



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2026

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DO REQUISITANTE

**Órgão/Unidade:** Câmara Municipal de Rio Maria/PA

**Processo Administrativo:** nº 012/2026

**Instrumento de Demanda:** Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026

**Unidade Requisitante/Responsável:** Gabinete da Presidência da Câmara Municipal / Vereadora/Presidenta Sheila Marcelino Sampaio

**Vinculação ao PCA 2026:** ID 03 do Plano de Contratações Anual - Exercício 2026

**Objeto:** Contratação de serviços prestados por empresa especializada na locação de veículos automotores, em perfeitas condições e licenciados, para atender demanda eventual da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, em deslocamentos institucionais, com aferição e remuneração por diária.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I - OBRIGATÓRIO)

A presente contratação é fundamental para assegurar a mobilidade institucional e o pleno exercício das competências constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Rio Maria/PA. Conforme detalhado no DFD nº 12/2026, o Poder Legislativo Municipal possui uma necessidade contínua, embora de frequência variável, de realizar deslocamentos para o cumprimento de suas atividades finalísticas. Tais atividades incluem, mas não se limitam a, diligências para fiscalização in loco de obras e serviços públicos, participação em audiências públicas, vistorias em áreas urbanas e rurais, representação institucional em eventos oficiais e demais compromissos externos que demandam transporte ágil, seguro e adequado.

O problema público a ser resolvido, portanto, é a carência de uma solução logística flexível e eficiente que garanta a disponibilidade de veículos para os agentes públicos (parlamentares e servidores), sem imobilizar recursos financeiros e humanos em uma frota própria.

A não contratação do objeto em questão acarretaria graves consequências operacionais e institucionais. Primeiramente, a ausência de veículos disponíveis poderia inviabilizar o exercício da função fiscalizatória, um dos pilares da atuação do Legislativo, comprometendo o controle externo dos atos do Poder Executivo e a verificação da correta aplicação dos recursos públicos. Em segundo lugar, a capacidade de representação e de interação com a comunidade ficaria severamente limitada, dificultando o atendimento às demandas da população em diferentes localidades do município.



A falta de uma solução de transporte estruturada expõe a Administração a riscos operacionais, como a dependência de meios de transporte inadequados ou a impossibilidade de realizar deslocamentos urgentes, o que, em última instância, prejudica a continuidade e a eficiência dos serviços legislativos e administrativos prestados à sociedade.

A contratação, portanto, visa a mitigar esses riscos e a garantir que a Câmara Municipal disponha dos meios necessários para cumprir sua missão institucional com eficácia e economicidade.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (INCISO II)**

Este item do Estudo Técnico Preliminar não será preenchido nesta oportunidade. Conforme o artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este elemento não é de preenchimento obrigatório.

A decisão de não o incluir neste momento se baseia na suficiência das informações já apresentadas no DFD nº 12/2026, que estabelece de forma clara a vinculação da demanda ao planejamento estratégico da Câmara Municipal. O DFD, em seus itens 1 e 10, demonstra inequivocamente que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, sob o ID 03, com a descrição "Serviços de locação de veículos automotores", classificada com prioridade ALTA e com valor global estimado de R\$ 187.838,59. Tal previsão, aprovada pela Portaria nº 081, de 10 de junho de 2025, já cumpre a exigência de alinhamento com o planejamento do órgão, tornando redundante a repetição exaustiva das mesmas informações nesta seção.

A rastreabilidade e a conformidade com o planejamento estão, portanto, devidamente asseguradas pelos documentos que instruem o processo, em especial o DFD, que serve como peça central de referência para esta fase preparatória, em conformidade com o princípio da eficiência e da racionalização processual.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III)**

Este item do Estudo Técnico Preliminar não será detalhado neste momento. De acordo com o artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este elemento não é de preenchimento mandatório para a composição do ETP.

A sua ausência justifica-se pela diretriz de proporcionalidade e pela constatação de que os requisitos da contratação já se encontram minuciosamente especificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026, que é o documento norteador desta fase de planejamento.



O DFD, em seu item 4, detalha exhaustivamente as condições dos veículos (ano, conservação, licenciamento), a sistemática de execução (sem motorista, sem combustível, quilometragem livre), as responsabilidades das partes (manutenção, seguro, substituição), os prazos de atendimento e as exigências documentais, servindo como fonte primária e suficiente para a elaboração do futuro Termo de Referência.

Replicar tais informações neste estudo seria uma medida que não agregaria valor ao processo, contrariando os princípios da eficiência e da celeridade. Ademais, o aprofundamento de tais requisitos, incluindo os de fiscalização e gestão, será realizado de forma mais adequada e completa na elaboração do Termo de Referência, artefato próprio para essa finalidade.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (INCISO IV - OBRIGATÓRIO)**

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda nº 12/2026, que se fundamenta no histórico de consumo médio dos últimos três anos (2023 a 2025), garantindo uma projeção alinhada à realidade operacional da Câmara Municipal. A unidade de medida adotada para ambos os itens do objeto é a "diária", por se mostrar a mais adequada para uma contratação de natureza eventual e sob demanda, permitindo uma aferição clara e objetiva do serviço efetivamente utilizado e facilitando o controle orçamentário.

A memória de cálculo e as premissas para a quantificação são as seguintes:

- **Item 1 - Veículo tipo Caminhonete (4x4, diesel):** A estimativa é de 80 diárias anuais. Este quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de deslocamentos para a zona rural do município, fiscalização de obras em vias não pavimentadas e participação em eventos e diligências em locais de difícil acesso. A demanda por este tipo de veículo, embora menos frequente que a do Item 2, é crítica para garantir o alcance da atuação legislativa em todo o território municipal, especialmente em períodos de maior atividade externa ou sazonalidade climática que afeta as condições das estradas vicinais.
- **Item 2 - Veículo tipo Sedan/Hatch Executivo:** A estimativa é de 450 diárias anuais. Este volume reflete a maior parte das necessidades de deslocamento da Câmara, abrangendo viagens institucionais para a capital do estado e outros municípios, participação em sessões legislativas, audiências públicas urbanas e representação oficial em compromissos que ocorrem em áreas com infraestrutura viária pavimentada. A estimativa leva em conta a rotina administrativa e legislativa, o calendário de eventos e a necessidade de mobilidade simultânea de múltiplos agentes públicos.



É importante ressaltar que, por se tratar de uma estimativa para uma contratação sob demanda, a Câmara Municipal não está obrigada a contratar a totalidade das diárias previstas. Os quantitativos representam um teto máximo para o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, e o pagamento será realizado estritamente com base nas diárias efetivamente solicitadas e utilizadas, conforme a necessidade superveniente do órgão. Esta abordagem assegura flexibilidade e economicidade, alinhando a despesa à demanda real.

A única interdependência direta identificada é com a contratação para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), já prevista no PCA 2026 (ID 05) e em tramitação, uma vez que os veículos serão locados com tanque vazio, sendo responsabilidade da contratante o seu abastecimento.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (INCISO V)

Conforme determina o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, esta Equipe de Planejamento realizou um levantamento de mercado para analisar as alternativas viáveis ao atendimento da necessidade de mobilidade institucional da Câmara Municipal. A análise comparativa de custo-benefício considerou as seguintes soluções:

- (i) **Aquisição de frota própria:** Esta alternativa implica um alto investimento inicial na compra dos veículos, além de custos contínuos e de difícil previsibilidade, como depreciação acelerada, despesas com manutenção preventiva e corretiva, pagamento de tributos (IPVA, licenciamento), contratação de seguros e, crucialmente, a necessidade de alocação de servidores para a gestão da frota e dos sinistros. Conclui-se que esta opção é economicamente desvantajosa e administrativamente ineficiente para uma demanda eventual, pois gera custos fixos elevados e imobiliza capital que poderia ser destinado a outras finalidades públicas.
- (ii) **Locação contínua (mensal):** A locação de veículos por um valor fixo mensal, embora transfira os custos de manutenção e seguro para a contratada, mostra-se inadequada para a natureza da demanda. Como a necessidade de uso é eventual e variável, a contratação de um pacote mensal resultaria em ociosidade dos veículos em determinados períodos e, conseqüentemente, em pagamento por um serviço não utilizado, o que viola o princípio da economicidade.
- (iii) **Locação eventual por diária (solução pretendida):** Esta é a alternativa que se demonstrou técnica e economicamente mais vantajosa. O modelo de pagamento por diária efetivamente utilizada alinha perfeitamente o



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO



custo à demanda, eliminando despesas com ociosidade. A responsabilidade pela manutenção, seguro, licenciamento e substituição imediata em caso de pane é integralmente da contratada, o que garante a continuidade dos serviços e a previsibilidade orçamentária para a Administração. Esta solução oferece a flexibilidade necessária para atender a picos de demanda sem gerar custos fixos desnecessários, sendo a mais eficiente para o interesse público.

- (iv) **Contratação por quilômetro rodado (km) ou roteiro:** Embora permita o pagamento apenas pelo uso, a contratação por km ou roteiro apresenta dificuldades significativas de fiscalização e controle. A aferição precisa da quilometragem para cada deslocamento institucional demandaria um aparato administrativo complexo. Além disso, a imprevisibilidade dos roteiros torna a estimativa de custos e a gestão contratual mais onerosas e sujeitas a imprecisões, em contraste com a clareza e simplicidade da medição por diária.
- (v) **Transporte por aplicativo ou táxi:** Esta solução, embora viável para deslocamentos urbanos curtos e pontuais, revela-se inadequada para as necessidades da Câmara. A disponibilidade de veículos pode ser instável em horários de pico ou em localidades mais afastadas. Mais importante, a utilização de aplicativos não atende aos requisitos de representatividade institucional, nem oferece a robustez e adequação necessárias para deslocamentos em zona rural ou viagens intermunicipais mais longas, como exigido no DFD.
- (vi) **Realização de licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP):** Dada a natureza do objeto - serviço remunerado por unidade (diária) e com demanda de difícil previsão exata -, a adoção do SRP para registrar os preços das diárias é uma alternativa estratégica que será aprofundada na seção 14 deste estudo.

Diante do exposto, e com base na análise comparativa, justifica-se técnica e economicamente a escolha pela locação eventual por diária (iii), preferencialmente por meio de um Sistema de Registro de Preços (vii), como a solução mais aderente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme também alinhado às orientações do Tribunal de Contas da União, que valorizam o planejamento e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI - OBRIGATÓRIO)**

Em que pese o DFD, em seus itens 1 e 10, demonstrar inequivocamente que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de

2026, sob o ID 03, com a descrição "Serviços de locação de veículos automotores", classificada com prioridade ALTA e com valor global estimado de R\$ 187.838,59, o valor estimado para a presente contratação será apurado por meio de uma ampla e criteriosa pesquisa de preços, que seguirá os parâmetros e a metodologia estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicada no que couber à esfera municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é obter um valor de referência que seja compatível com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

A metodologia a ser empregada na pesquisa de preços combinará diferentes fontes, priorizando-se, sempre que possível, as consultas a bases de dados públicas, conforme o art. 5º da referida Instrução Normativa. As fontes a serem consultadas incluem:

- Painel de Preços do Governo Federal: Para verificar valores de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- Contratações similares: Pesquisa em portais de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de contratos e atas de registro de preços de outros municípios, estados ou da União, com objeto semelhante, celebrados no último ano.
- Pesquisa direta com fornecedores: Solicitação formal de cotações a, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas no ramo de locação de veículos, preferencialmente da região, garantindo que as cotações reflitam as especificidades locais e as condições detalhadas no DFD nº 12/2026.
- Sítios eletrônicos especializados: Consulta a preços praticados por locadoras de veículos em seus portais on-line, para fins de balizamento de mercado.

O resultado da pesquisa será consolidado em um Relatório de Pesquisa de Preços, que conterà a memória de cálculo detalhada, os documentos comprobatórios das fontes consultadas (propostas, capturas de tela, relatórios de sistemas) e a justificativa para a metodologia empregada na definição do preço estimado, incluindo o tratamento de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

A seguir, apresenta-se a estrutura da tabela que consolidará a estimativa de valor da contratação, a qual será preenchida após a conclusão da pesquisa de mercado:

Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Fonte/Documento
1 - Caminhonete	Diária	80			
2 - Sedan/Hatch	Diária	450			
<b>TOTAL</b>	-	-	-		



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII)**

Este elemento do Estudo Técnico Preliminar não será aprofundado nesta fase. A ausência de seu detalhamento se justifica pelo fato de não ser um dos itens obrigatórios elencados no § 2º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e, principalmente, pela diretriz da proporcionalidade e racionalidade administrativa.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026, em especial nos seus itens 3, 4 e 5, já delinea de forma clara e abrangente a concepção da solução pretendida, descrevendo os tipos de veículos, o regime de execução por diária sob demanda, a ausência de motorista e combustível, a sistemática de quilometragem livre e as principais obrigações da contratada, como a disponibilização de seguro total e sistema de rastreamento GPS.

Portanto, a reiteração dessas informações neste documento se mostraria um ato meramente formal e sem valor agregado ao processo de planejamento. A descrição pormenorizada da solução, incluindo todos os detalhes do modelo de operação, fluxos de solicitação, critérios de autorização, procedimentos de vistoria, regras de substituição de veículos e mecanismos de controle e medição, será apropriadamente desenvolvida no Termo de Referência (TR), que é o artefato destinado a especificar de forma exaustiva o objeto e suas condições de execução.

## **9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII - OBRIGATÓRIO)**

A questão do parcelamento do objeto, em conformidade com o artigo 40, § 2º, e o artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada por esta Equipe de Planejamento, que conclui pela viabilidade e vantagem do parcelamento por itens, conforme já estruturado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026. A contratação será dividida em dois itens distintos, o que se justifica técnica e economicamente.

O Item 1 corresponde à locação de veículo tipo caminhonete 4x4 a diesel, enquanto o Item 2 se refere à locação de veículo tipo sedan ou hatch executivo. Essa divisão atende ao princípio do parcelamento e visa a ampliar a competitividade do certame.

O mercado de locação de veículos é segmentado, e nem todas as empresas que oferecem veículos de passeio (sedan/hatch) dispõem de caminhonetes robustas em sua frota, e vice-versa. Permitir que as empresas apresentem propostas para cada item separadamente possibilita a participação de um número maior de fornecedores,





**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

incluindo empresas de menor porte ou especializadas em um nicho específico, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

Adicionalmente, a natureza das necessidades a serem atendidas por cada tipo de veículo é distinta. A caminhonete destina-se a condições de uso mais severas, como deslocamentos em estradas rurais não pavimentadas, enquanto o sedan/hatch é voltado para o uso urbano e em rodovias. A adjudicação por item permite que a Administração obtenha o melhor preço para cada categoria de veículo, refletindo as diferentes estruturas de custo associadas (manutenção, seguro, valor de aquisição).

Por outro lado, o não parcelamento do objeto em lotes geográficos ou por períodos de tempo menores não se mostra vantajoso. A gestão de múltiplos contratos com diferentes fornecedores para um mesmo tipo de serviço dentro do mesmo município aumentaria significativamente a complexidade administrativa, os custos de fiscalização e o risco de descontinuidade no atendimento.

A centralização da demanda em um único fornecedor por item (ou por meio de uma Ata de Registro de Preços única para cada item) otimiza a gestão contratual, simplifica os processos de solicitação e garante um padrão uniforme de serviço.

Portanto, a decisão de parcelar por tipo de veículo e não realizar outras divisões representa o equilíbrio ideal entre a ampliação da competitividade e a eficiência da gestão, evitando, ao mesmo tempo, uma restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX)**

A elaboração deste tópico não será realizada no presente momento. Conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, este não constitui um dos elementos de preenchimento obrigatório no Estudo Técnico Preliminar. A decisão por sua omissão fundamenta-se no princípio da eficiência e na constatação de que os resultados esperados com a contratação já foram explicitados de forma clara e suficiente no item 11 do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026.

O referido documento já antecipa os ganhos institucionais almejados, como a garantia da disponibilidade ininterrupta de transporte, a otimização da fiscalização legislativa, a melhoria da governança por meio do rastreamento (GPS) e a previsibilidade de custos. A repetição dessas informações neste estudo seria redundante e não contribuiria com novos elementos para a análise de viabilidade da contratação.

O aprofundamento dos indicadores de desempenho e das metas de resultado será mais apropriadamente tratado na fase de elaboração do Termo de Referência,



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

onde os critérios de medição da qualidade e da efetividade do serviço serão detalhadamente especificados.

### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO X)**

Este item não será detalhado no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se trata de um dos elementos de inclusão obrigatória. A ausência de seu desenvolvimento nesta etapa se justifica pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e da racionalidade administrativa.

As providências prévias à contratação, como a designação formal de gestores e fiscais do contrato, a capacitação mínima dos agentes envolvidos, a definição de fluxos internos para solicitação e autorização do uso dos veículos e a padronização de documentos de controle (como checklists de vistoria e relatórios de uso), são medidas de caráter eminentemente gerencial e operacional.

Tais ações serão mais adequadamente planejadas e implementadas na fase que sucede a aprovação deste estudo, em paralelo à elaboração do Termo de Referência e da minuta do contrato. Antecipar esse detalhamento pormenorizado no ETP seria prematuro e não agregaria informações essenciais para a decisão sobre a viabilidade da solução proposta, que é o foco principal deste documento.

### **12. CONTRATAÇÕES CORELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI)**

Este tópico não será preenchido no presente documento. A sua ausência se ampara no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que não elenca este inciso como de preenchimento obrigatório para a validade do Estudo Técnico Preliminar.

A decisão fundamenta-se na busca por eficiência e objetividade, uma vez que a principal e mais direta contratação interdependente já foi devidamente identificada e tratada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026.

O item 9 do referido DFD aponta, de forma explícita, a condicionante operacional à existência de um contrato para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel), cuja demanda está mapeada no PCA 2026 sob o ID 05. A repetição dessa informação neste ETP seria um formalismo sem ganho prático para o planejamento. As demais contratações, como seguros adicionais ou manutenção, são de responsabilidade da futura contratada, conforme delineado no DFD, não se configurando como contratações correlatas a serem geridas pela Câmara Municipal.





Assim, por já estar devidamente registrada e endereçada no documento de origem da demanda, a informação sobre a interdependência com o fornecimento de combustível é considerada suficiente para os fins desta fase preparatória.

### **13.IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INCISO XII)**

Este item não será desenvolvido no atual Estudo Técnico Preliminar. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, § 2º, não estabelece este elemento como de preenchimento obrigatório, permitindo sua supressão mediante justificativa.

A decisão por não o detalhar neste momento se baseia na natureza e no porte da contratação. Trata-se da locação eventual de um número reduzido de veículos (dois itens, com estimativa de diárias que não representam uso contínuo e intensivo durante todo o ano), cujo impacto ambiental, embora existente, não se afigura significativo a ponto de exigir um estudo aprofundado de medidas mitigadoras nesta fase preliminar.

As práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, como a exigência de veículos com no máximo dois anos de fabricação - o que pressupõe tecnologias mais eficientes e menor emissão de poluentes - e a obrigação de manutenção preventiva a cargo da contratada, já estão contempladas nos requisitos da contratação delineados no DFD nº 12/2026.

A inclusão de critérios de sustentabilidade mais específicos, se julgado pertinente, será mais adequadamente tratada no Termo de Referência, momento em que as especificações do objeto são definitivamente consolidadas.

### **14.AVALIAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Uma análise criteriosa sobre a modalidade de contratação mais eficiente para o objeto em questão é um ponto central do planejamento. Esta Equipe de Planejamento, com fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023 (aplicado subsidiariamente), avalia como altamente recomendável e vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação.

A principal justificativa para a adoção do SRP reside na própria natureza da demanda. Conforme o art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, o sistema é especialmente indicado para situações em que: (i) há necessidade de contratações frequentes, mas não permanentes (inciso I); (ii) a contratação de serviços é remunerada por unidade de medida e com entregas parceladas, como é o caso das "diárias" (inciso II); e, crucialmente, (iii) não é possível definir previamente o



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO



quantitativo exato a ser demandado pela Administração (inciso V). O objeto em tela se enquadra perfeitamente nessas hipóteses. Os deslocamentos institucionais ocorrem ao longo de todo o ano, porém com frequência e intensidade variáveis, tornando impraticável a definição prévia de um cronograma fixo de utilização e, conseqüentemente, dos quantitativos exatos.

A adoção do SRP permitirá que a Câmara Municipal de Rio Maria/PA realize um único procedimento licitatório para registrar os preços unitários (valor da diária) para cada tipo de veículo (Item 1 e Item 2). Uma vez homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, as contratações ocorrerão de forma pontual, por meio da emissão de ordens de serviço ou instrumento equivalente, apenas quando a necessidade efetivamente surgir. Isso confere à gestão pública a flexibilidade necessária para se adaptar às demandas flutuantes, sem a obrigação de contratar todo o quantitativo estimado, o que otimiza o uso dos recursos orçamentários e se alinha perfeitamente ao princípio da economicidade.

Ademais, o SRP racionaliza os processos administrativos. Em vez de realizar um novo processo licitatório a cada necessidade pontual de locação de veículo, a Administração poderá se valer da ata vigente, que terá prazo de um ano, prorrogável por igual período. Isso reduz os custos processuais e o tempo despendido pela equipe administrativa em múltiplos certames.

Portanto, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é o instrumento mais adequado, eficiente e econômico para a contratação pretendida. A estratégia de seleção do fornecedor deverá, assim, ser direcionada para a realização de um Pregão Eletrônico para Registro de Preços. O futuro Termo de Referência deverá ser elaborado já contemplando as especificidades de uma licitação por SRP, como a definição dos quantitativos máximos para a ata e as regras para as futuras contratações a partir dela.

### **15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (INCISO XIII - OBRIGATÓRIO)**

Após a análise aprofundada de todos os elementos que compõem a fase de planejamento, com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 12/2026 e na legislação aplicável, esta Equipe de Planejamento da Contratação manifesta seu posicionamento conclusivo pela viabilidade técnica e pela potencial vantagem econômica da contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores, nos moldes propostos.

A necessidade da contratação está devidamente justificada pelo interesse público em garantir a mobilidade institucional indispensável ao pleno exercício das atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara Municipal de Rio Maria/PA. A ausência de uma solução logística estruturada representa um risco



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO

operacional significativo, com potencial para comprometer a continuidade e a eficácia dos serviços públicos prestados por este Poder.

A solução pretendida, de locação eventual por diária, demonstrou ser a mais eficiente e econômica em comparação com outras alternativas de mercado, como a aquisição de frota própria ou a locação contínua, pois alinha os custos à demanda real e variável do órgão. Ademais, a recomendação pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a estratégia mais adequada para conferir flexibilidade, celeridade e racionalidade processual às futuras contratações.

A viabilidade definitiva da contratação, contudo, está condicionada ao cumprimento das seguintes pendências e à adoção das providências subsequentes na fase preparatória:

- I. Elaboração do Termo de Referência (TR): Desenvolver o TR com base nas diretrizes deste ETP e nos requisitos detalhados no DFD nº 12/2026, especificando todas as condições da contratação.
- II. Elaboração do Mapa de Riscos: Realizar a análise detalhada dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, bem como definir as medidas de mitigação correspondentes.
- III. Elaboração das Minutas de Edital e Contrato: Preparar as minutas dos instrumentos convocatório e contratual, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e aos padrões adotados pela Administração.

Cumpridas essas etapas, e confirmando-se a vantajosidade econômica através da pesquisa de preços, recomenda-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 012/2026 para as fases subsequentes, visando à efetivação da contratação.

Rio Maria/PA, 05 de março de 2026.

  
**JANE JOSINA ROCHA DIAS**  
Planejamento da Contratação  
Matrícula nº 00005

Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.



**RIO MARIA**  
PODER LEGISLATIVO



**APROVO** este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e **ATESTO** sua conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos.

  
**SHEILA MARCELINO SAMPAIO**

Vereadora-Presidenta da Câmara Municipal de Rio Maria/PA

Rio Maria-PA, em 05 de março de 2026.

